



MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Campos de Júlio-MT, é órgão de instância colegiada e deliberativa e de natureza permanente, criado pela Lei nº 1.851 de 1 de dezembro de 2023, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Resoluções do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde, tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de Controle Social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I - Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
- II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- III - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- IV - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
- V - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- VI - Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;





MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

- VII - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;
- VIII - Proceder à revisão periódica dos planos municipais de saúde e programas anuais de saúde;
- IX - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;
- X - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;
- XI - Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;
- XII - Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;
- XIII - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;
- XIV - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;
- XV - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;
- XVI - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;
- XVII - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;
- XVIII - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;
- XIX - Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o





MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - Acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 4º Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

- I. PLENÁRIO;
- II. MESA DIRETORA;
- III. SECRETARIO(A) EXECUTIVO(A);





MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

- IV. OUVIDORIA MUNICIPAL;
- V. COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO.

Art. 5º O Conselho de Saúde será composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, sendo o seu presidente eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária.

Parágrafo Único: Quando não existirem entidades, instituições e movimentos organizados em número suficiente para compor o Conselho, a eleição da representação será realizada em plenária no Município, promovida pelo Conselho Municipal de maneira ampla e democrática.

I - O número de conselheiros será definido pelo Conselho Municipal de Saúde, constituído em lei e as vagas deverão ser distribuídas das seguintes formas:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários de serviços de saúde;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde vinculados ao SUS;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos.

II - A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, serão contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

- a) associações de pessoas com patologias;
- b) associações de pessoas com deficiências;
- c) entidades indígenas;
- d) movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT...);
- e) movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- f) entidades de aposentados e pensionistas;
- g) entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- h) entidades de defesa do consumidor;
- i) organizações de moradores;





MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

- j) entidades ambientalistas;
- k) organizações religiosas;
- l) trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;
- m) comunidade científica;
- n) entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
- o) entidades patronais;
- p) entidades dos prestadores de serviço de saúde; e
- q) governo.

III - As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho de Saúde terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes.

IV - Recomenda-se que, a cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, promovam a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas.

V - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante de Trabalhadores (as).

VI - A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro (a) deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Trabalhador (a), e, a juízo da entidade, indicativo de substituição do Conselheiro (a).

VII - A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, não é permitida nos Conselhos de Saúde.

VIII - As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o





MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

IX - O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

Seção I

Plenário

Art. 6º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Subseção 1

Composição

Art. 7º A composição do plenário será conforme Art. 7º, § 1º da Lei Municipal nº 1.851 de 01 de dezembro de 2023, garantida a paridade dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 8º A representação dos órgãos e entidades inclui um titular e um suplente.

Parágrafo único. Na presença do titular, o suplente não terá direito a voto nas reuniões.

Art. 9º Os representantes dos segmentos e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de três anos, a contar da posse, permitida uma recondução, ficando a critério dos segmentos e/ou órgãos, a substituição ou manutenção do Conselheiro que as representam, a qualquer tempo.

§1º Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período de um ano civil.

§2º A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Prefeito Municipal, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente.





MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

§3º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas com a Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde até 48 horas úteis após a reunião.

Subseção II

Funcionamento

Art. 10 O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, 12 (doze) vezes por ano, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§1º As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros.

§2º Cada membro terá direito a um voto.

§3º O calendário anual de reuniões deverá ser submetido à apreciação da plenária na última reunião ordinária para o ano subsequente.

§ 4º O calendário anual poderá ser alterado após análise e apreciação do pleno.

Art. 11 O Conselho Municipal de Saúde terá um conselheiro Presidente, Vice-presidente eleitos pelos pares, com mandato de três anos, permitida uma recondução sucessiva.

Parágrafo Único: Autoridade máxima da direção do SUS em sua esfera de competência não deve e nem pode acumular o exercício de presidente do Conselho de Saúde, a fim de privilegiar o princípio da segregação das funções de execução e fiscalização da Administração Pública.

Art. 12 O Presidente, e na sua ausência o Vice-Presidente, terá as seguintes atribuições:

- I- Convocar e conduzir as reuniões do CMS;
- II - Representar o CMS em suas relações internas e externas;
- III - Estabelecer interlocução com os demais órgãos do governo e com instituições públicas e entidades privadas;
- IV- Decidir, ad referendum, sobre assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Plenário em reunião subsequente;
- V- Expedir atos decorrentes de deliberações do CMS;





MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

VI - Convocar e coordenar as reuniões da Mesa Diretora e demais conselheiros, sempre que se fizer necessário;

VII - Promover o pleno acesso às informações relevantes para o SUS para fins de deliberação do Plenário;

VIII - Cumprir e faz cumprir o regimento interno, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário.

§ 1º- Na sua ausência, presidirá a reunião, o Vice-Presidente e na ausência deste, será escolhido entre os presentes um presidente "Ad Hoc".

Art. 13 O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá direito apenas ao voto nominal e, a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência *ad referendum* do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.

Art. 14 A pauta da reunião ordinária constará de:

- a) Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) Informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária;
- c) Ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados, sendo obrigatório um tema da agenda básica anual aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde;
- d) Deliberações;
- e) Definição da pauta da reunião seguinte;
- f) Encerramento.

§1º Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves.

§2º Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior.

§3º Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 5 minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário.





MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

§4º A definição da ordem do dia, partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente pelo Plenário, dos produtos das comissões, das indicações dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária.

§5º Sem prejuízo do disposto no §4º deste artigo, o Secretário (a) Executivo (a) poderá proceder a seleção de temas obedecidos os seguintes critérios:

- a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
- b) Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
- c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
- d) Precedência (ordem da entrada da solicitação).

§6º Cabe ao Secretário (a) Executivo (a) a reparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

§ 7º As pautas, documentos, matérias e quaisquer demandas a serem submetidas à apreciação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou por qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública, deverão ser enviadas à Secretária Executiva do Conselho com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos da data da reunião em que se pretende sua inclusão.

§8º Em situações justificadas como urgência, devidamente fundamentadas pela autoridade demandante, os materiais poderão ser encaminhados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou por deliberação expressa do Plenário.

§9º O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste artigo poderá resultar na não inclusão da matéria na pauta, salvo deliberação expressa do Plenário.

Art. 15 As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quórum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

- a) Resoluções homologadas pelo Prefeito Municipal sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Conselho;
- b) Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;





MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

c) Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

§1º As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

§2º As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo Prefeito Municipal e publicadas em Jornal de Circulação no Município ou site da Prefeitura na página do Conselho Municipal de Saúde, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário.

§3º Na hipótese de não homologação pelo Prefeito Municipal, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Saúde na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência.

§4º O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Prefeito Municipal e publicada em Jornal de Circulação no Município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário.

§5º A não homologação, nem manifestação pelo Prefeito Municipal em trinta dias após o recebimento da decisão, demandará solicitação de audiência especial do Prefeito para comissão de Conselheiros especialmente designada pelo Plenário.

§6º Analisadas e/ou revistas as Resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação devendo ser observado o prazo previsto no parágrafo §4º.

Art. 16 As Reuniões do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

- I. As matérias pautadas, após o processo de exame preparatório serão apresentadas preferencialmente por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;
- II. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;
- III. A recountagem dos votos deve ser realizada quando a presidência da Plenária julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Art. 17 As reuniões do Plenário devem ser gravadas e as atas devem constar:





MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;
- b) Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- c) Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);
- d) As deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível com a secretária executiva em gravação e/ou em cópia de documentos apresentados.

§2º A Secretária Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro possa recebe-la, no mínimo, 5 dias antes da reunião em que será apreciada.

§3º As emendas e correções à ata serão entregues pelo(s) Conselheiro(s) com a Secretária Executiva até o início da reunião que a apreciará.

Art. 18 O Plenário do Conselho Municipal de Saúde pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário com delegação específica.

Seção II

Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 19 As Comissões permanentes, criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade articular políticas e programas de interesse para a saúde cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, em especial:

- a) Saneamento e Meio Ambiente;
- b) Vigilância Sanitária;
- c) Recursos Humanos;
- d) Orçamento e Finanças.





MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 20 A critério do Plenário, poderão ser criadas outras Comissões e Grupos de Trabalho em caráter permanente ou transitório que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Saúde, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho tem como clientela exclusiva o Plenário do Conselho Municipal de Saúde que lhes encomenda objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

Art. 21 As Comissões e Grupos de Trabalho de que trata este Regimento serão constituídas pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme recomendado a seguir:

- a) Comissões, até 4 membros efetivos;
- b) Grupo de Trabalho, até 5 membros efetivos.

§1º As Comissões e Grupos de Trabalho serão dirigidas por um Coordenador designado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, que coordenará os trabalhos, com direito a voz e voto.

§2º Nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de duas Comissões Permanentes.

§3º Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano.

§4º A Secretária Executiva comunicará ao Conselho Municipal de Saúde para providenciar a sua substituição.

Art. 22 A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Parágrafo único. Os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de praticidade.





MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 23 Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

- I. Coordenar os trabalhos;
- II. Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;
- III. Designar secretário "ad hoc" para cada reunião;
- IV. Apresentar relatório conclusivo ao Secretário Executivo, sobre matéria submetida a estudo para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal de Saúde;
- V. Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 24 Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho incumbe:

- I. Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;
- II. Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;
- III. Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho.

Seção III

Atribuições dos Representantes do Colegiado

Subseção I

Representantes do Plenário

Art. 25 Aos Conselheiros incumbe:

- I. Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;
- II. Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- III. Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
- IV. Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde;
- V. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VI. Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário;





MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

- VII. Apurar e cumprir determinações quanto as investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;
- VIII. Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;
- IX. Construir e realizar o perfil duplo do Conselheiro - de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Estrutura

Art. 26 O Conselho Municipal de Saúde terá um Secretário (a) Executivo (a), diretamente subordinada ao seu Presidente.

Parágrafo único. O Secretário (a) Executivo (a), é órgão vinculado ao Secretário Municipal de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas nos Capítulos I e II deste Regimento.

Art. 28 São atribuições do Secretário(a) Executivo(a):

- I. Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de Temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;
- II. Acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando a checagem da redação final da ata;
- III. Dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
- IV. Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário;
- V. Despachar os processos e expedientes de rotina;





MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

- VI. Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Saúde;
- VII. Redigir as atas, resoluções, ofícios, juntamente com as publicações no site e demais atos que forem submetidos à apreciação do Plenário.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 O Conselho Municipal de Saúde poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais conselheiros por ele designado(s).

Art. 30 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 31 Em qualquer fase da discussão, o conselheiro poderá solicitar a retirada da matéria constante na pauta, ficando a critério do plenário deferir o pedido.

Art. 32 As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 33 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus Membros.

Art. 34 As eventuais divergências ou conflitos com atos infralegais em vigor na data da aprovação deste regimento, terão sua validade condicionada às respectivas alterações nos atos, devendo sua viabilização ser da competência do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 35 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rosilda Calixto da Silva Passos

Presidente do Conselho Municipal de Campos de Júlio/MT





LEI Nº. 1.851, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

REFORMULA A GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 464, DE 1 DE JUNHO DE 2011 E Nº 1.750, DE 9 DE AGOSTO DE 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da gestão do Sistema Único de Saúde

Art. 1º O Sistema Único de Saúde é composto das seguintes instâncias colegiadas:

- I - Conferência Municipal de Saúde;
- II - Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A representação dos usuários nos Conselhos de Saúde e Conferências será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento
Seção I

Da Conferência Municipal de Saúde

Art. 2º A Conferência Municipal de Saúde, instância colegiada superior com poder deliberativo, da qual poderão participar os diversos segmentos da sociedade, deverá ser realizada a cada período não superior a dois anos, com a representação dos diversos segmentos sociais e terá as seguintes atribuições:

- I - avaliar a situação da saúde no município;



II- fixar as diretrizes gerais e estratégias para a formulação da Política Municipal de Saúde (PMS) e Programas Anuais da Saúde (PAS) e submetê-las ao Conselho Municipal de Saúde;

III- escolher os Delegados para a Conferência Estadual de Saúde.

§ 1º A Conferência Municipal de Saúde será convocada pelo Poder Executivo ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º A convocação ordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a extraordinária com 15 (quinze) dias.

§ 3º Cada conferência deverá ser convocada através de edital, especificando o tema, a relação de delegados, presidência e comissão organizadora, devendo ser publicada no Diário Oficial e com maior publicidade possível nos meios de comunicação do município.



Seção II
Do Conselho Municipal de Saúde

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde - CMS é órgão colegiado, constituído em caráter permanente e deliberativo, que tem por finalidade atuar na formulação de estratégia e no controle da execução de política de saúde, no âmbito municipal.

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento

Seção III

Das Atribuições do Conselho Municipal de Saúde

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde - CMS possui as seguintes atribuições:

I - implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS para o controle social de saúde;



II - definir as prioridades de saúde do município e propor a política de saúde formulada pela Conferência Municipal de Saúde, em consonância com os princípios e diretrizes da política estadual e nacional do SUS;

III - deliberar sobre a questão de coordenação, gestão, normatização e acompanhamento das ações e serviços de saúde;

IV- analisar e deliberar sobre o Plano Municipal de Saúde (PMS) e os Programas Anuais de Saúde (PAS) elaborados pelo Gestor Municipal de Saúde;

V – estabelecer estratégias e mecanismos de procedimentos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais órgãos em nível nacional, estadual e municipal;

VI- avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema único de Saúde- SUS;

VII- avaliar, deliberar e definir critérios para a celebração de contratos e convênios com entidades públicas e privadas, assim como a prestação de serviços de saúde necessários ao SUS e assegurar o cumprimento destes; estimular a articulação o intercâmbio entre Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da saúde;

VIII- avaliar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO;

IX- propor e deliberar sobre o orçamento anual para a saúde;

X- fiscalizar e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde, Os transferidos do estado e da união e os recursos financeiros da receita própria do município;

XI - deliberar sobre os Relatórios Quadrimestrais detalhados elaborados pelo Gestor Municipal de Saúde, conforme preceitua o artigo 41 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

XII- atuar no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e de gerencia técnico administrativa, apreciando e propondo estratégias para a aplicação dos recursos aos setores público e privado, consideradas as condições do município e requisitos previstos na legislação pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

XIII- fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XIV- examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XV- requisitar, quando necessário, todas as informações de caráter técnico, administrativo, econômico, financeiro, orçamentário, operacional, recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos de direito público que digam respeito a estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos públicos vinculados ao SUS;

XVI- articular com a Secretaria de Educação, instituições de ensino, pesquisas e demais órgãos colegiados estudos e pesquisas na busca de subsídios para a caracterização das necessidades sociais área da saúde;

XVII- estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local de reuniões;

XVIII- acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias do Conselho Municipal de Saúde;

XIX- estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao pleno funcionamento do Conselho de Saúde, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas reuniões e conferências de saúde;

XX- elaborar o regimento Interno do conselho e outras normas de funcionamento;

XXI - convocar ordinariamente ou extraordinariamente a Conferência Municipal de Saúde.



Seção IV

Da Composição do Conselho Municipal de Saúde

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde é composto por representação paritária de 50% (cinquenta por cento) de entidades representantes de usuários de serviços de saúde, 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de trabalhadores da saúde vinculados ao SUS e 25% (vinte e cinco por cento) divididos entre representantes do governo municipal e prestadores de serviços de saúde, totalizando 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, indicados pelas entidades representadas, com exceção dos representantes do governo cuja indicação caberá ao Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente, que substituirá o seu titular, face ao impedimento deste, diante de comunicação via ofício.

§ 2º A representação do segmento dos trabalhadores de saúde será exercida por profissionais de saúde das diversas categorias, atuantes em Campos de Júlio/MT.

Art. 6º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde indicados formalmente pelos respectivos órgãos ou entidades eleitas serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde, eleitos na forma do artigo 5º, terá duração de três anos, a contar da posse, permitida uma recondução.

§ 2º O Conselheiro, após cumprir três mandatos consecutivos, só poderá concorrer a novo pleito depois de permanecer ausente no mínimo durante uma gestão do conselho.



§ 3º Os representantes eleitos que por algum motivo deixarem os cargos vagos poderão ser substituídos a qualquer momento pelos seus respectivos suplentes.

§ 4º Em não havendo suplentes, serão convocados os próximos candidatos, do seu subsegmento, mais votados na última conferência municipal e caso não haja outros candidatos, o representante será eleito por plenária do subsegmento especialmente convocada para esse fim e mediada pelo Conselho Municipal de Saúde, observadas as formalidades previstas no caput deste artigo.

Seção V

Funcionamento

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura:

- I-Plenário do Conselho;
- II - Presidente e Vice-Presidente;
- III- Secretária Executiva;
- IV-Cornissões Especiais.

§ 1º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, integrado pelos membros a que se refere o artigo 4º é o órgão máximo deliberativo, que se reunirá ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente, quando convocadas pelo seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 2º As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão adotadas mediante o quórum mínimo da metade mais um de seus integrantes devendo ser transformadas em Resoluções e submetidas à homologação do Chefe do Poder Executivo e publicadas em jornal de circulação local e afixadas em locais públicos.

§ 3º Decorrido o prazo mencionado no parágrafo segundo e não sendo homologada a resolução, nem enviada ao Conselho justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho Municipal de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo, quando necessária, ao Ministério Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 8º O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde deverão ser eleitos de forma paritária e democrática entre seus membros para mandato de três anos.

Parágrafo único. Ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde caberá, além do voto simples de Conselheiro, o voto de desempate, a ser usado somente após duas votações sucessivas sobre o mesmo assunto com resultado empatado.

Art. 9º O Presidente poderá ser afastado de seu cargo por solicitação de qualquer dos membros do Conselho Municipal de Saúde, desde que aprovada por 2/3 de seus membros, assumindo nesse caso o Vice Presidente.

Parágrafo único. No impedimento ou afastamento do Presidente e do Vice-Presidente será feita nova eleição e posse para complemento do mandato, na primeira reunião do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10. A Secretaria Executiva do Conselho será nomeada mediante indicação do poder executivo, sendo cargo de livre nomeação e exoneração ou poderá ser servidor de carreira cedido para o Conselho Municipal de Saúde, que também poderá secretariar outros conselhos.

Art. 11. Compete à Secretária Executiva do Conselho:

- I- Receber e encaminhar ao plenário do conselho todos os processos de sua competência;
- II- Instruir os processos para votação no plenário do conselho;
- III- Redigir as atas, resoluções, ofícios, juntamente com as publicações no site e demais atos que forem submetidos à apreciação do Plenário;
- IV- Organizar o funcionamento do que envolve o Conselho Municipal de Saúde, direcionando-os para as finalidades do conselho e obedecendo as atribuições do Regimento Interno;
- V- Estabelecer um intercâmbio com outros conselhos municipais de saúde, visando o aprimoramento do seu funcionamento.
- VI- Demais atribuições que lhe sejam compatíveis com o cargo.



Art. 12. As Comissões Especiais são grupos de trabalho instituídos no âmbito do conselho, tendo por finalidade estudar, analisar e propor moções ou deliberações através de pareceres concernentes as matérias previamente discutidas em reuniões plenárias.

Parágrafo único. As comissões Especiais poderão contar com a colaboração eventual ou permanente de profissionais de outros órgãos, podendo incluir outras instituições, autoridades públicas, cientistas e técnicos, nacionais ou estrangeiros, em proporção minoritária para auxiliarem em estudos de interesse do Sistema Único de Saúde.

Art. 13. O Conselho Municipal de Saúde, desde que com a devida justificativa, poderá buscar auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS/ exercido pelo Secretário Municipal de Saúde podendo ainda realizar a contratação de serviços especializados para diagnosticar a qualidade dos serviços prestados e as necessidades dos munícipes.

Art. 14. O exercício da função de conselheiro é de relevância pública e não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante.

Parágrafo único. O conselheiro terá assegurada a dispensa do trabalho, sem prejuízo de remuneração, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 15. Os representantes das Entidades junto ao Conselho Municipal de Saúde serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado aceito pela maioria dos Conselheiros a três reuniões consecutivas ou a seis reuniões intercaladas durante a gestão do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Também poderão ser substituídos os membros do Conselho Municipal de Saúde mediante solicitação da entidade apresentada ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, o qual tomará as medidas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 16. O funcionamento e os procedimentos internos do Plenário do Conselho, da Secretaria Executiva e das Comissões Especiais serão definidos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e em consonância com a do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 17. O Conselho de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei Federal nº 8.080/90, poderá instalar comissões internas de conselheiros, de caráter temporário ou permanente, bem como outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho para ações transitórias.

Art. 18. O Poder Executivo Municipal garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária e estrutura administrativa.

Art. 19. O Poder Executivo, através de suas Secretarias de Planejamento e de Saúde deverá, em tempo hábil, nunca inferior a 30 (trinta) dias do prazo legal remeter os elementos, as informações, os dados, os esclarecimentos, aptos a permitirem a possibilidade de discussão das propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual- LOA.

CAPÍTULO II

CAMPOS DE JÚLIO Das Disposições Gerais

Art. 20. AS sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Art. 21. Os temas discutidos, as resoluções tomadas e as ausências dos Conselheiros nas sessões plenárias deverão ser divulgadas mensalmente na imprensa local, para conhecimento público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO


www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 22. As Conferências de Saúde e o Conselho de Saúde terão sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovadas pelo respectivo conselho.

Art. 23. Essa lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições contidas na Lei Municipal nº 464, de 1 de junho de 2011 e Lei Municipal nº 1.750, de 9 de agosto de 2023.

Campos de Júlio, 01 de dezembro de 2023.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT


CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento

DO OBJETO: AE- Assistente Educacional
DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo de vigência
DA VIGÊNCIA ADITADA: 21/12/2023 à 30/04/2024
PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT/ CONTRATANTE e
MAYARA STEFFANY SANTANA/ CONTRATADA.
Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 276/2022

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços Temporários
DO OBJETO: Assistente Educacional - AE
DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo de vigência
DA VIGÊNCIA ADITADA: 21/12/2023 à 30/04/2024
PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT./e
JOICE MARTINS VIEIRA / CONTRATADA.
Elaine T. Moura/ Fiscal de Contratos

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 152/2023

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços
DO OBJETO: Cozinheira de Nutrição Indígena
DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo de vigência
DA VIGÊNCIA ADITADA: 21/12/2023 à 20/12/2024
PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT/ CONTRATANTE e
FRANCIELI ARAÚJO DA SILVA/ CONTRATADA.
Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2023

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços Temporários
DO OBJETO: Professora Pedagogia
DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo de vigência
DA VIGÊNCIA ADITADA: 21/12/2023 à 30/04/2024
PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT./ CONTRATANTE e
FRANCIELI GUSMÃO DOS ANJOS GARALUZ / CONTRATADA.
Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 51/2023

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços
DO OBJETO: Professora Indígena
DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo de vigência
DA VIGÊNCIA ADITADA: 21/12/2023 à 20/12/2024
PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT/ CONTRATANTE e
ROSÁLIA MARIKIACI/ CONTRATADA.
Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2023

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços Temporários
DO OBJETO: Professora Pedagogia
DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo de vigência
DA VIGÊNCIA ADITADA: 21/12/2023 à 30/04/2024

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT./ CONTRATANTE e
JANAÍNA MANSUR STUCHI/ CONTRATADA.
Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2023

AVISO DE RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado da TOMADA DE PREÇOS nº 10/2023, do tipo Menor Preço Global, que tem por objeto selecionar proposta de empresa especializada para execução de obra de reforma e adequação da Biblioteca Municipal Cecília Meireles, sendo declarada vencedora do certame a licitante CONSTRUTORA EAC LTDA, CNPJ nº 17.224.869/0001-12, com valor global de R\$ 245.641,94.

O processo foi homologado pelo Prefeito Municipal em 01/12/2023.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 01 de dezembro de 2023.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto nº 09/2023

LEI Nº. 1.851, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

REFORMULA A GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 464, DE 1 DE JUNHO DE 2011 E Nº 1.750, DE 9 DE AGOSTO DE 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da gestão do Sistema Único de Saúde

Art. 1º O Sistema Único de Saúde é composto das seguintes instâncias colegiadas:

I - Conferência Municipal de Saúde;

II - Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A representação dos usuários nos Conselhos de Saúde e Conferências será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Seção I

Da Conferência Municipal de Saúde

Art. 2º A Conferência Municipal de Saúde, instância colegiada superior com poder deliberativo, da qual poderão participar os diversos segmentos da sociedade, deverá ser realizada a cada período não superior a dois anos, com a representação dos diversos segmentos sociais e terá as seguintes atribuições:

I - avaliar a situação da saúde no município;

II - fixar as diretrizes gerais e estratégias para a formulação da Política Municipal de Saúde (PMS) e Programas Anuais da Saúde (PAS) e submetê-las ao Conselho Municipal de Saúde;

III - escolher os Delegados para a Conferência Estadual de Saúde.

§ 1º A Conferência Municipal de Saúde será convocada pelo Poder Executivo ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

2º A convocação ordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 0 (trinta) dias e a extraordinária com 15 (quinze) dias.

3º Cada conferência deverá ser convocada através de edital, especificando o tema, a relação de delegados, presidência e comissão organizadora, devendo ser publicada no Diário Oficial e com maior publicidade possível nos meios de comunicação do município.

Seção II

Do Conselho Municipal de Saúde

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde - CMS é órgão colegiado, constituído em caráter permanente e deliberativo, que tem por finalidade atuar na formulação de estratégia e no controle da execução de política de saúde, no âmbito municipal.

Seção III

Das Atribuições do Conselho Municipal de Saúde

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde - CMS possui as seguintes atribuições:

I - implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS para o controle social de saúde;

II - definir as prioridades de saúde do município e propor a política de saúde formulada pela Conferência Municipal de Saúde, em consonância com os princípios e diretrizes da política estadual e nacional do SUS;

III - deliberar sobre a questão de coordenação, gestão, normatização e acompanhamento das ações e serviços de saúde;

IV - analisar e deliberar sobre o Plano Municipal de Saúde (PMS) e os Programas Anuais de Saúde (PAS) elaborados pelo Gestor Municipal de Saúde;

V - estabelecer estratégias e mecanismos de procedimentos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais órgãos em nível nacional, estadual e municipal;

VI - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

VII - avaliar, deliberar e definir critérios para a celebração de contratos e convênios com entidades públicas e privadas, assim como a prestação de serviços de saúde necessários ao SUS e assegurar o cumprimento destes; estimular a articulação o intercâmbio entre Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da saúde;

VIII - avaliar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

IX - propor e deliberar sobre o orçamento anual para a saúde;

X - fiscalizar e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde, Os transferidos do estado e da união e os recursos financeiros da receita própria do município;

XI - deliberar sobre os Relatórios Quadrimestrais detalhados elaborados pelo Gestor Municipal de Saúde, conforme preceitua o artigo 41 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

XII - atuar no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e de gerência técnico administrativa, apreciando e propondo estratégias para a aplicação dos recursos aos setores público e privado, consideradas as condições do município e requisitos previstos na legislação pertinente;

XIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XIV - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XV - requisitar, quando necessário, todas as informações de caráter técnico, administrativo, econômico, financeiro, orçamentário, operacional, cursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos de direito público que digam respeito a estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos públicos vinculados ao SUS;

XVI - articular com a Secretaria de Educação, instituições de ensino, pesquisas e demais órgãos colegiados estudos e pesquisas na busca de subsídios para a caracterização das necessidades sociais área da saúde;

XVII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local de reuniões;

XVIII - acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias do Conselho Municipal de Saúde;

XIX - estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao pleno funcionamento do Conselho de Saúde, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas reuniões e conferências de saúde;

XX - elaborar o regimento Interno do conselho e outras normas de funcionamento;

XXI - convocar ordinariamente ou extraordinariamente a Conferência Municipal de Saúde.

Seção IV

Da Composição do Conselho Municipal de Saúde

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde é composto por representação paritária de 50% (cinquenta por cento) de entidades representantes de usuários de serviços de saúde, 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de trabalhadores da saúde vinculados ao SUS e 25% (vinte e cinco por cento) divididos entre representantes do governo municipal e prestadores de serviços de saúde, totalizando 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, indicados pelas entidades representadas, com exceção dos representantes do governo cuja indicação caberá ao Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente, que substituirá o seu titular, face ao impedimento deste, diante de comunicação via ofício.

§ 2º A representação do segmento dos trabalhadores de saúde será exercida por profissionais de saúde das diversas categorias, atuantes em Campos de Júlio/MT.

Art. 6º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde indicados formalmente pelos respectivos órgãos ou entidades eleitas serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde, eleitos na forma do artigo 5º, terá duração de três anos, a contar da posse, permitida uma recondução.

§ 2º O Conselheiro, após cumprir três mandatos consecutivos, só poderá concorrer a novo pleito depois de permanecer ausente no mínimo durante uma gestão do conselho.

§ 3º Os representantes eleitos que por algum motivo deixarem os cargos vagos poderão ser substituídos a qualquer momento pelos seus respectivos suplentes.

§ 4º Em não havendo suplentes, serão convocados os próximos candidatos, do seu subsegmento, mais votados na última conferência municipal e

Assinado Digitalmente

caso não haja outros candidatos, o representante será eleito por plenária do subsegmento especialmente convocada para esse fim e mediada pelo Conselho Municipal de Saúde, observadas as formalidades previstas no caput deste artigo.

Seção V

Do Funcionamento

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura:

I- Plenário do Conselho;

II - Presidente e Vice-Presidente;

III- Secretária Executiva;

IV-Comissões Especiais.

§ 1º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, integrado pelos membros a que se refere o artigo 4º é o órgão máximo deliberativo, que se reunirá ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente, quando convocadas pelo seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 2º As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão adotadas mediante o quórum mínimo da metade mais um de seus integrantes devendo ser transformadas em Resoluções e submetidas à homologação do Chefe do Poder Executivo e publicadas em jornal de circulação local e afixadas em locais públicos.

§ 3º Decorrido o prazo mencionado no parágrafo segundo e não sendo homologada a resolução, nem enviada ao Conselho justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho Municipal de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo, quando necessário, ao Ministério Público.

Art. 8º O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde deverão ser eleitos de forma paritária e democrática entre seus membros para mandato de três anos.

Parágrafo único. Ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde caberá, além do voto simples de Conselheiro, o voto de desempate, a ser usado somente após duas votações sucessivas sobre o mesmo assunto com resultado empatado.

Art. 9º O Presidente poderá ser afastado de seu cargo por solicitação de qualquer dos membros do Conselho Municipal de Saúde, desde que aprovada por 2/3 de seus membros, assumindo nesse caso o Vice Presidente.

Parágrafo único. No impedimento ou afastamento do Presidente e do Vice-Presidente será feita nova eleição e posse para complemento do mandato, na primeira reunião do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10. A Secretária Executiva do Conselho será nomeada mediante indicação do poder executivo, sendo cargo de livre nomeação e exoneração ou poderá ser servidor de carreira cedido para o Conselho Municipal de Saúde, que também poderá secretariar outros conselhos.

Art. 11. Compete à Secretária Executiva do Conselho:

I- Receber e encaminhar ao plenário do conselho todos os processos de sua competência; II- Instruir os processos para votação no plenário do conselho; III- Redigir as atas, resoluções, ofícios, juntamente com as publicações no site e demais atos que forem submetidos à apreciação do Plenário; IV- Organizar o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, direcionando-os para as finalidades do conselho e obedecendo as atribuições do Regimento Interno; V- Estabelecer um intercâmbio com outros conselhos municipais de saúde, visando o aprimoramento do seu funcionamento. VI- Demais atribuições que lhe sejam compatíveis com o cargo.

Art. 12. As Comissões Especiais são grupos de trabalho instituídos no âmbito do conselho, tendo por finalidade estudar, analisar e propor moções ou deliberações através de pareceres concernentes as matérias previamente discutidas em reuniões plenárias.

Parágrafo único. As comissões Especiais poderão contar com a colaboração eventual ou permanente de profissionais de outros órgãos, podendo incluir outras instituições, autoridades públicas, cientistas e técnicos, nacionais ou estrangeiros, em proporção minoritária para auxiliarem em estudos de interesse do Sistema Único de Saúde.

Art. 13. O Conselho Municipal de Saúde, desde que com a devida justificativa, poderá buscar auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS/ exercido pelo Secretário Municipal de Saúde e podendo ainda realizar a contratação de serviços especializados para diagnosticar a qualidade dos serviços prestados e as necessidades dos municípios.

Art. 14. O exercício da função de conselheiro é de relevância pública e não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante.

Parágrafo único. O conselheiro terá assegurada a dispensa do trabalho, sem prejuízo de remuneração, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 15. Os representantes das Entidades junto ao Conselho Municipal de Saúde serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado aceito pela maioria dos Conselheiros a três reuniões consecutivas ou a seis reuniões intercaladas durante a gestão do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Também poderão ser substituídos os membros do Conselho Municipal de Saúde mediante solicitação da entidade apresentada ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, o qual tomará as medidas cabíveis.

Art. 16. O funcionamento e os procedimentos internos do Plenário do Conselho, da Secretaria Executiva e das Comissões Especiais serão definidos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e em consonância com a do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 17. O Conselho de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei Federal nº 8.080/90, poderá instalar comissões internas de conselheiros, de caráter temporário ou permanente, bem como outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho para ações transitórias.

Art. 18. O Poder Executivo Municipal garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária e estrutura administrativa.

Art. 19. O Poder Executivo, através de suas Secretarias de Planejamento e de Saúde deverá, em tempo hábil, nunca inferior a 30 (trinta) dias do prazo legal remeter os elementos, as informações, os dados, os esclarecimentos, aptos a permitirem a possibilidade de discussão das propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual- LOA.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 20. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Art. 21. Os temas discutidos, as resoluções tomadas e as ausências dos Conselheiros nas sessões plenárias deverão ser divulgadas mensalmente na imprensa local, para conhecimento público.

Art. 22. As Conferências de Saúde e o Conselho de Saúde terão sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovadas pelo respectivo conselho.

Art. 23. Essa lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições contidas na Lei Municipal nº 464, de 1 de junho de 2011 e Lei Municipal nº 1.750, de 9 de agosto de 2023.

Campos de Júlio, 01 de dezembro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO N° 267 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.1590 DE 22/11/2022

RINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio e autorização contida na Lei Municipal n° 001590/22 de 22 de Novembro de 2022.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de **R\$363.144,53 distribuídos as seguintes dotações:**

Suplementação (+) 363.144,53

02 02 01 Gabinete do Prefeito

| | | | | |
|-------------------------|--------------------------------|----------|---|------|
| 5 04.122.0002.2004.0000 | Gestão Administrativa | 2.240,00 | | |
| 3.3.90.14.00 | DIÁRIAS - CIVIL | F.R.: 1 | 1 | 1500 |
| 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| 001 000 | Ordinario | | | |

02 03 01 Departamento de Administração

| | | | | |
|--------------------------|--------------------------------|----------|---|------|
| 43 04.122.0002.2009.0000 | Gestão Administrativa | 2.000,00 | | |
| 3.3.90.14.00 | DIÁRIAS - CIVIL | F.R.: 1 | 1 | 1500 |
| 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| 001 000 | Ordinario | | | |

| | | | | |
|----------|--------------------------|-----------------------------------|---------|----------|
| 02 06 01 | Fundo Municipal de Saúde | | | 4.200,00 |
| 352 | 10.301.0002.2045.0000 | Gestão Administrativa | F.R.: 1 | 1500 |
| | 3.1.90.04.00 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | | |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | 001 000 | Ordinario | | |

| | | | | |
|-----|-----------------------|---|---------|-----------|
| 262 | 10.302.0004.2036.0000 | Fortalecimento do SUS | | 10.867,50 |
| | 3.3.71.70.00 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | F.R.: 1 | 1500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | 001 000 | Ordinario | | |

02 07 01 Fundo Municipal de Assistência Social

| | | | | |
|-----|-----------------------|---|---------|----------|
| 375 | 08.244.0007.2060.0000 | Cidadania para Todos | | 4.000,00 |
| | 3.3.90.48.00 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | F.R.: 1 | 1661 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | 001 000 | Ordinario | | |

02 07 02 Fundo Municipal de Criança e do Adolescente

| | | | | |
|-----|-----------------------|--|---------|----------|
| 429 | 08.243.0002.2068.0000 | Gestão Administrativa | | 3.981,09 |
| | 3.1.90.94.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | F.R.: 1 | 1662 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | 001 000 | Ordinario | | |

02 08 01 Departamento de Educação

| | | | | |
|-----|-----------------------|--------------------------------|---------|----------|
| 465 | 12.361.0002.2074.0000 | Gestão Administrativa | | 5.000,00 |
| | 3.3.90.14.00 | DIÁRIAS - CIVIL | F.R.: 1 | 1500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | 001 000 | Ordinario | | |

| | | | | |
|-----|-----------------------|--------------------------------|---------|----------|
| 466 | 12.361.0002.2074.0000 | Gestão Administrativa | | 5.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 1 | 1500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | 001 000 | Ordinario | | |

| | | | | |
|-----|-----------------------|--|---------|------------|
| 456 | 12.361.0021.1009.0000 | Melhoria da Infraestrutura em Obras publicas | | 200.482,40 |
| | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | F.R.: 1 | 1500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | 001 000 | Ordinario | | |

02 10 01 Departamento de Comunicação

| | | | | |
|-----|-----------------------|--|---------|-----------|
| 609 | 04.122.0002.2107.0000 | Gestão Administrativa | | 10.000,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 1 | 1500 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | 001 000 | Ordinario | | |

Assinado Digitalmente